

PERGUNTA ESCRITA P-2438/08
apresentada por Anja Weisgerber (PPE-DE)
à Comissão

Assunto: Transposição, em Itália, da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, e do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relativo a transferências de resíduos - Artigo 226.º do Tratado CE

O conceito de "resíduo" encontra-se definido na Directiva 75/442/CEE¹ (Directiva-Quadro relativa aos resíduos, codificada pela Directiva 2006/12/CE²). No Regulamento (CE) n.º 1013/2006³, relativo a transferências de resíduos, remete-se para aquela definição no contexto da transferência de resíduos à escala europeia. Em várias regulamentações nacionais, a República Italiana não transpôs correctamente o conceito de resíduo que consta da Directiva, como referido em diversos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (cf., nomeadamente, os acórdãos do TJCE nos processos C-194/05, C-195/05 e C-263/05).

Nos últimos meses, alguns responsáveis de empresas siderúrgicas italianas recusaram-se a adquirir escórias metálicas de outros Estados-Membros da UE, já que se o fizessem aceitariam resíduos sem disporem da licença necessária para o tratamento de escórias nas suas empresas. A recusa a que se alude foi justificada com uma regulamentação nacional italiana, segundo a qual as escórias metálicas não devem ser tratadas como "resíduos", mas sim como matéria-prima secundária. O mesmo se passa com a recepção de resíduos de papel por fábricas de papel italianas. A incerteza associada a esta legislação não foi suprida com as novas normas italianas que entraram em vigor no mês de Fevereiro de 2008.

A legislação italiana não se encontra em conformidade com a definição de resíduos que consta da Directiva-Quadro, nem com o Regulamento relativo a transferências de resíduos na UE.

Sendo assim, solicita-se à Comissão que tome posição sobre os seguintes aspectos:

1. Que medidas estabeleceu, ou pretende introduzir, para pôr termo à infracção da República Italiana às obrigações decorrentes da Directiva-Quadro relativa aos resíduos e do Regulamento relativo a transferências de resíduos no domínio das escórias metálicas e do papel utilizado?
2. Que medidas tomou já a Comissão contra a República Italiana para pôr cobro à infracção às obrigações decorrentes da Directiva-Quadro relativa aos resíduos, referida nos acórdãos supracitados do TJCE?
3. Que outras medidas planeia a Comissão adoptar na matéria?
4. Como assegurará a Comissão que a República Italiana não cometerá futuramente outras infracções ao preceituado na Directiva correlacionadas com a definição de resíduos que desta consta?
5. O facto de as autoridades italianas não considerarem as escórias de metal e o papel usado como resíduos, em conformidade com o direito europeu, já provocou graves prejuízos económicos. Que possibilidades entrevê a Comissão para obrigar à reparação dos prejuízos sofridos?

¹ JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

² JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

³ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.